

de Técnico Superior, área de Línguas e Literaturas Modernas com curso de Especialização em Ciências Documentais-Opcão Arquivo, aberto por aviso n.º 2585/2012, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 34, de 16 de fevereiro de 2012, não produziu efeitos úteis, pela inexistência de candidatos admitidos, conforme o estipulado na alínea a), n.º 1, do artigo 38.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

10 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço*.

305964439

## MUNICÍPIO DE SANTARÉM

### Aviso n.º 5821/2012

#### 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo

Para os devidos efeitos se torna público, que sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião ordinária de 6 de fevereiro de 2012, a Assembleia Municipal de Santarém aprovou na sessão realizada em 24 de fevereiro de 2012, a 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, nos termos do artigo 97.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na nova redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009 de 20 de fevereiro). A 2.ª Alteração ao Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo deve-se à necessidade de clarificar os parâmetros definidos no artigo 66.º do regulamento do PDM, que regula as ações compatíveis com o Espaço Agroflorestal.

Assim, em cumprimento do disposto no artigo 148.º da legislação referida, publicam-se as respetivas deliberações, bem como o artigo do Regulamento do PDM alterado, a publicar na 2.ª série do Diário da República e outros meios de publicidade previstos no artigo 149.º da mesma legislação.

A 2.ª Alteração do Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo ratifica as alterações ao n.º 2 e n.º 3 do artigo 66.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal, que passam a ter a seguinte redação:

### «SECÇÃO VII

#### Espaços Agroflorestais

##### Artigo 66.º

##### Edificação

1 — Sem prejuízo do disposto nos Decreto-Lei n.º 196/89, de 14 de junho, Decreto-Lei n.º 274/92, de 12 de dezembro, Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de março e Decreto-Lei n.º 213/92, de 12 de outubro, nos espaços agroflorestais integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada e unifamiliar desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a 40 000 m<sup>2</sup>, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Área coberta < 200 m<sup>2</sup>;  
Número de pisos: 1;  
Altura máxima das construções: 6 metros.

2 — Nos espaços agroflorestais não integrados na RAN a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a 40 000 m<sup>2</sup> obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Área máxima coberta < 300 m<sup>2</sup>;  
Número máximo de pisos: 2;  
Altura máxima das construções: 7,5 metros.

3 — Para outros usos que, de acordo com o Quadro de Compatibilidades — Anexo II sejam compatíveis com o Espaço Agroflorestal, bem como, para ampliação das construções existentes e construção de anexos admite-se a edificação, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a 3000 m<sup>2</sup>.

Anexos: ATC < 0,04 da área total do terreno, com o máximo de 2000 m<sup>2</sup>.

4 — (Anterior 3.)  
5 — (Anterior 4.)  
6 — (Anterior 5.)

7 — (Anterior 6.)

8 — (Anterior 7.)»

12 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Francisco Moita Flores*.

### Ata n.º 18/2012

Hugo Filipe Patrício da Costa, Diretor do Departamento de Administração e Finanças da Câmara Municipal de Santarém:

Certifico, para os devidos efeitos, que na ata da reunião ordinária desta Câmara Municipal, realizada em seis de fevereiro de dois mil e doze, consta entre outras, a seguinte deliberação:

#### “Segunda alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT-OVT)

Pela Divisão de Planeamento e Ordenamento foi presente a informação número onze, de um de fevereiro de dois mil e doze, que a seguir se transcreve:

«Relativamente ao assunto em epígrafe, informa-se o seguinte:

Com a entrada em vigor do Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), publicado pela Resolução de Conselho de Ministros (RCM) número sessenta e quatro-A/dois mil e nove de seis de agosto, as disposições do Plano Diretor Municipal consideradas claramente incompatíveis com as disposições do Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo deviam ser objeto de alteração no prazo de noventa dias úteis a contar da entrada em vigor do referido Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo.

A Câmara Municipal de Santarém iniciou então as diligências necessárias para elaborar a referida alteração por adaptação tendo apresentado à CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo uma proposta de alteração ao Artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Diretor Municipal (que regulamenta as ações de edificação em Espaço Agroflorestal) em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo e colmatando dessa forma as diversas dificuldades que a aplicação do referido artigo representa na gestão do território. A proposta em causa foi rejeitada pela CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo com o argumento de que a mesma constituiria uma alteração que iria para além do disposto no artigo sessenta e seis não enquadrável na figura de alteração por adaptação. Foi-nos então sugerido pela CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo o texto da referida alteração tendo o mesmo sido considerado por parte da Câmara Municipal de Santarém e aprovado em reunião de câmara de dezassete de fevereiro de dois mil e dez e Assembleia Municipal de vinte e seis de fevereiro de dois mil e dez, publicado na Segunda Série do Diário da República pelo Aviso número cinco mil trezentos e oitenta e um/dois mil e dez, de quinze de março, alterado pela Declaração de Retificação número quinhentos e sessenta e oito/dois mil e dez de vinte e três março.

A referida alteração por adaptação, ao consistir unicamente (no que respeita ao artigo sessenta e seis do Regulamento do Plano Diretor Municipal) na alteração da dimensão mínima da parcela de três mil metros quadrados para quarenta mil metros quadrados veio representar um grave problema de gestão do território na medida em que, o artigo sessenta e seis refere o termo ‘edificação’ o que, em conjunto com a definição deste conceito, segundo o artigo onze do regulamento do Plano Diretor Municipal engloba todas e quaisquer ações de construção independentemente do uso a que se destina. Ora, posto isto, a alteração da dimensão mínima da parcela de três mil metros quadrados para quarenta mil metros afeta todos os usos para além do habitacional, o que representa a obrigatoriedade de quarenta mil metros quadrados mínimos de dimensão da parcela para todos os usos que segundo o quadro de compatibilidades — anexo II do Regulamento do Plano Diretor Municipal são compatíveis com esta classe de espaço. Esta não é a postura do Plano de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo dado que o mesmo sujeita unicamente o uso habitacional em espaço rural a uma dimensão mínima de parcela de quarenta mil metros quadrados.

Esta situação foi apresentada aos técnicos da CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo em reunião solicitada pela Câmara Municipal de Santarém com caráter de urgência, tendo ficado acordado entre a Câmara Municipal de Santarém e os técnicos da CCDRLVT — Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo que apresentaríamos uma proposta de redação de uma segunda alteração do Plano Diretor Municipal de Santarém por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, nos termos do artigo noventa e sete do Regime Jurídico dos

Instrumentos de Gestão Territorial (decreto-lei número trezentos e oitenta/nove e nove de vinte e dois de setembro, na nova redação dada pelo decreto-lei quarenta e seis/dois mil e nove de vinte de fevereiro) sujeita a validação pelos serviços deles (o que aconteceu em trinta e um de janeiro de dois mil e doze) e que seguidamente se propõe a aprovação camarária:

## ‘SECCÃO VII Espaços Agroflorestais

Artigo sessenta e seis

### Edificação

Um. Sem prejuízo do disposto nos decreto-lei número cento e noventa e seis/oitenta e nove, de catorze de junho, Decreto-Lei número duzentos e setenta e quatro/noventa e dois, de doze de dezembro, decreto-lei número noventa e três/noventa, de dezanove de março e decreto-lei número duzentos e treze/noventa e dois, de doze de outubro, nos espaços agroflorestais integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada e unifamiliar desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a quarenta mil metros quadrados, obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Área coberta menor que duzentos metros quadrados;  
Número de pisos: um;  
Altura máxima das construções: seis metros.

Dois. Nos espaços agroflorestais não integrados na Reserva Agrícola Nacional a Câmara Municipal poderá autorizar a edificação de uma habitação isolada unifamiliar, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a quarenta mil metros quadrados obedecendo aos seguintes parâmetros urbanísticos:

Área máxima coberta menor que trezentos metros quadrados;  
Número máximo de pisos: dois;  
Altura máxima das construções: Sete metros e meio.

Três. Para outros usos que, de acordo com o Quadro de Compatibilidades — Anexo II sejam compatíveis com o Espaço Agroflorestal, bem como, para ampliação das construções existentes e construção de anexos admite-se a edificação, desde que a parcela tenha uma dimensão igual ou superior a três mil metros quadrados.

Anexos: ATC menor que zero vírgula zero quatro da área total do terreno, com o máximo de dois mil metros quadrados.

Quatro, (anterior três)  
Cinco, (anterior quatro)  
Seis, (anterior cinco)  
Sete, (anterior seis)  
Oito, (anterior sete)'

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a redação proposta na informação atrás transcrita, para a segunda alteração do Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, deliberando também remeter o assunto à Assembleia Municipal para apreciação e votação, nos termos da lei.»

Para constar se passou a presente certidão que assino e autentico com selo branco deste Município.

Santarém e edifício Sede do Município, aos 01 de março de 2012. — O Diretor de Departamento de Administração e Finanças, *Hugo Costa*.

### Extrato da ata da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal de Santarém, efetuada a vinte e quatro de fevereiro de dois mil e doze

Ponto Nove — Proposta de Segunda Alteração ao Plano Diretor Municipal por Adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT).

Pela Câmara foi presente a seguinte proposta:

«Nos termos da alínea *a*) do número dois do artigo sessenta e quatro e da alínea *b*), do número três, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, alterada e republicada pela lei cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, conjugados com o artigo noventa e setenta e nove do decreto-lei número trezentos e oitenta/nove e nove, de vinte e dois de setembro, alterado pelo decreto-lei número quarenta e seis/dois mil e nove, de vinte de fevereiro e dando sequência à deliberação camarária de seis de fevereiro de dois mil e doze, cabe-me propor à Exm.<sup>a</sup> Assembleia que

delibere no sentido de aprovar a Proposta de Segunda Alteração ao Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo, de acordo com os fundamentos da informação número onze, de um de fevereiro de dois mil e doze, da Divisão de Planeamento e Ordenamento, que se anexa.»

Após o debate, o senhor Presidente da Assembleia submeteu a votação a Proposta de Segunda Alteração ao Plano Diretor Municipal por adaptação ao Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROTOVT), nos termos da alínea *b*), do número dois, do artigo cinquenta e três, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, tendo sido aprovada por unanimidade.

Tendo em conta a urgência deste assunto e o preceituado no número três, do artigo noventa e dois, da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei número cinco — A/dois mil e dois, de onze de janeiro, foi a presente deliberação aprovada em minuta a fim de produzir efeitos imediatos.

E eu, *Carlos Alberto Pereira Almeida*, funcionário nomeado para efeito, a redigi e subscrevi.

*António Júlio Pinto Correia*, presidente da Assembleia Municipal de Santarém.

605985297

## MUNICÍPIO DE SINTRA

### Aviso n.º 5822/2012

Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara, Presidente da Câmara Municipal de Sintra, ao abrigo da sua competência constante da alínea *v*) do n.º 1 do artigo 68.º e para os efeitos do estatuído no n.º 1 do artigo 91.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, torna público que por deliberação da Assembleia Municipal de Sintra, tomada na sua 1.ª Sessão Ordinária de 23 de fevereiro de 2012, foram aprovadas:

1 — Alterações ao Regulamento Municipal de Resíduos Sólidos do Concelho de Sintra, acompanhado de Parecer da Comissão Permanente de Urbanismo e Ambiente.

2 — Aditamento de um novo n.º 2 ao artigo 2.º do Regulamento do Programa de Apoio “Direito à Alimentação” no Município de Sintra.

Os documentos constantes do presente aviso, encontram-se, sem prejuízo da publicação do mesmo em 2.ª série de *Diário da República* e da demais publicitação legalmente prevista, disponíveis ao público no Gabinete de Apoio ao Município e Controlo de Processos, suas Delegações e na página da Câmara Municipal de Sintra na Internet em [www.cm-sintra.pt](http://www.cm-sintra.pt).

2 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *Fernando Jorge Loureiro de Roboredo Seara*.

305946498

### Aviso n.º 5823/2012

#### Período de discussão pública do pedido de licenciamento de operação de loteamento

Para efeitos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16.12, alterado pelo Decreto-Lei n.º 26/2010 de 30.03, e pela Lei n.º 28/2010, de 02.09, e, com base no disposto no artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro, torna-se público que se irá proceder à abertura do período de discussão pública do projeto de loteamento LT/3411/1995/A1 — registo sm 1564/2011, de Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 4/97, sito em Casal da Cavaleira, freguesia de Algueirão Mem Martins, em nome de Sociedade dos Casais, S. A., por um período de 15 (quinze) dias úteis, contados 8 (oito) dias úteis após a publicação do presente Aviso.

O projeto do loteamento encontra-se disponível na Câmara Municipal de Sintra, Departamento de Urbanismo, Praça Afonso Henriques, na Portela de Sintra.

Os interessados poderão consultar o projeto de alteração ao loteamento, informação técnica elaborada pelos serviços municipais, assim como, os pareceres, autorizações ou aprovações emitidos pelas entidades exteriores ao município, documentos que fazem parte integrante do processo, podendo elaborar as suas sugestões, observações e reclamações em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Sintra.

2 de abril de 2012. — O Diretor Municipal do Planeamento Estratégico e Urbanismo, por delegação de competências (despacho n.º 51-P/2010), *Arquiteto Luís Ferreira*.

305946432